



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.377, de 15 dezembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas presenciais na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO o Parecer Orientativo CP/CEE/MS N. 017, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrados nos últimos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS);

CONSIDERANDO o Decreto n° 15.717, de 8 de julho de 2021, que altera o decreto n° 15.391, de 16 de março de 2020, regulamentando o retorno às atividades presenciais de todos os servidores públicos do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N. 22, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta a obrigatoriedade do retorno gradual e controlado das atividades no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a publicação do Guia para Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UEMS;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população sul-mato-grossense e a flexibilização das medidas restritivas pelos órgãos sanitários, e;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 29 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Retomar no formato presencial todas as atividades de ensino, incluindo aulas, pesquisa, extensão e administração, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a partir do dia 3 de março de 2022.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.377, de 15 de dezembro de 2021)

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas presenciais serão retomadas em conformidade com o protocolo de Biossegurança da UEMS e o Guia de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da UEMS;

Art. 2° Compete ao Colegiado de Curso a discussão e aprovação das diretrizes para desenvolvimento dos conteúdos, práticas e metodologias relativas ao Curso, bem como o planejamento e execução das atividades pedagógicas e de acolhimento aos discentes e docentes.

Parágrafo Único. As atividades poderão ser readequadas por imperativo de normas sanitárias estaduais/municipais.

Art. 3° O Ensino Remoto Emergencial poderá ser utilizado excepcionalmente, pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de comprovação de contágio, autorizado pela coordenadoria do curso, ouvido o colegiado e comunicada à Pró-Reitoria competente.

§1° Compete à Coordenadoria de Curso encaminhar à Pró-reitoria competente a decisão de uso do Ensino Remoto Emergencial com a comprovação de contágio de docente ou aluno.

§2° Para os cursos de Pós-Graduação, devem ser observadas as normas e recomendações previstas e definidas pela Capes.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em específico a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.153, de 19 de maio de 2020, a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.175, de 9 de setembro de 2020 e a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.339, de 15 de setembro de 2021.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor em 3 de março de 2022.

Dourados, 15 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.716
Data 23/12/2021
Página(s) 166-167